

FACULDADE DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO  
ESTADO  
TEORIA GERAL DO ESTADO I

Docente responsável: Profa. Dra. Eunice  
Aparecida de Jesus Prudente

FINALIDADE SOCIAL

A "finalidade social" como elemento  
constitutivo do Estado é analisado em  
nossos textos (Dallari, Groppali, Jellinek)  
mediante duas classificações:



1. Fins objetivos = haveria finalidades comuns a todos os Estados? Ou, cada Estado terá

seus fins determinados pelos fatos históricos nos quais estão envolvidos

Fins subjetivos = o Estado consegue realizar os fins buscados pelos indivíduos?

Ou, é a unidade que propicia a realização das individualidades?



2. Quanto à amplitude das funções exercidas pelo Estado:

a) fins expansivos =  
crescimento desmesurado?

podem crescer tanto e sufocar liberdades?

Temos exemplos históricos negativos



b) fins limitados = redução das finalidades favorece o exercício

liberdades

das

Mas, e

a proposta do "Estado Mínimo"?

c) fins relativos = adesão = Jellinek,  
Groppali = solidariedade



O pensamento de Bem Comum conforme o Dicionário de Política (Norberto Bobbio). Este verbete na pág, 106/107 é analisado pelo Prof. Nicola Matteucci:

“O conceito de Bem Comum é próprio do pensamento católico, e, em particular, da escolástica nas suas diversas manifestações desde S. Tomás de Aquino a J. Maritain, e está na base da doutrina social da Igreja, baseada no solidarismo. O Bem comum é, ao mesmo tempo, o princípio edificador da sociedade humana e o fim para o qual ela deve se orientar ao ponto de vista natural e temporal.



O bem comum busca a felicidade natural, sendo portanto o valor político por excelência, sempre, subordinado à moral. O Bem comum se distingue do bem individual e do bem público. Enquanto o bem comum é um bem de todos por estarem unidos, o Bem comum é dos indivíduos por serem membros de um Estado; trata-se de um valor comum que os indivíduos podem perseguir somente em conjunto, na concórdia. Além disso, com relação ao bem individual, o Bem comum não é um simples somatório deste bens; não é tampouco a negação deles; ele coloca-se unicamente como sua própria verdade ou síntese harmoniosa, tendo como ponto de partida a distinção entre indivíduo,



subordinado à comunidade, e a pessoa que permanece o verdadeiro e último fim. Toda atividade do Estado, quer política quer econômica, deve ter como objetivo criar uma situação que possibilite aos cidadãos desenvolverem suas qualidades como pessoas; cabe aos indivíduos, singularmente impotentes buscar solidariamente em conjunto este fim comum.”

- analogias com a "vontade geral" que analisamos em J.J. Rousseau?

Boas pesquisas.

Eunice Prudente

